



PROJETO DE LEI Nº 087/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO AOS MUNICÍPIES RESIDENTES NOS BAIRROS VILA SÃO MARTIM, CONCEIÇÃO E AREIÃO E SÓCIOS PROPRIETÁRIOS DE MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NESTAS LOCALIDADES, DENTRO DO PERÍMETRO DELIMITADO, QUE NECESSITEM UTILIZAR A PRAÇA DE PEDÁGIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTÃO E, A PARTIR DA DESATIVAÇÃO DESTA, O PÓRTICO DE COBRANÇA AUTOMÁTICA DE PEDÁGIO NA ERS 122, KM 4,46 PARA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio, a partir de 01 de dezembro de 2023, aos munícipes que residam nos Bairros Vila São Martim, Conceição e Areião, conforme perímetro delimitado no anexo I, que necessitem utilizar a praça de pedágio localizada no Município de Portão e, a partir da desativação desta, junto ao pórtico de cobrança automática de pedágio a ser instalado no km 4,46 da ERS-122.

§ 1º O subsídio referido no caput do art. 1º, isenta o munícipe do valor integral da tarifa de pedágio cobrada de terceiros pela utilização da via.

§ 2º O subsídio abrangerá exclusivamente a praça de pedágio localizada no Município de Portão e, a partir da desativação desta, o pórtico descrito no caput, em qualquer sentido da rodovia, independentemente da quantidade de passagens.

§ 3º O valor do subsídio será apurado mensalmente e pago diretamente à concessionária da rodovia até o dia 10 (dez) do mês subsequente, observadas as disposições do art. 5º desta Lei.

Art. 2º A concessão do subsídio de que trata esta lei fica condicionada ao prévio cadastramento do beneficiário junto ao Município, com apoio da Concessionária, mediante a comprovação dos requisitos de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. O cadastro do beneficiário deverá ser renovado periodicamente, em prazo a ser determinado no contrato a ser celebrado entre o Município e a Concessionária.

Art. 3º São requisitos para a obtenção do subsídio:

I – Comprovar que reside nos bairros descritos no art.1º, dentro do perímetro delimitado pelo mapa do Anexo I há, pelo menos, 6 (seis) meses, estes contados a partir da data de solicitação de cadastramento;

II - Comprovar o emplacamento do veículo no Município de São Sebastião do Caí.

Parágrafo Único. O subsídio é limitado a 1 (um) veículo leve para cada residência.



Art. 4º Sócios Proprietários de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte também farão jus ao benefício, desde que comprovem que a empresa está instalada há, pelo menos, 06 (seis) meses, nos Bairros Vila São Martim, Conceição e Areião, observados os requisitos, limitação temporal e territorial previstos no art. 3º.

Parágrafo Único. O subsídio é limitado a 1 (um) veículo leve para cada microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 5º A importância total mensal a ser destinada à Concessionária fica condicionada a apuração do valor efetivamente subsidiado no referido período, limitado ao valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O valor a ser repassado será apurado no mês subsequente à passagem dos veículos na praça de pedágio localizada no Município de Portão e, a partir da desativação desta, no pórtico de cobrança automática de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei.

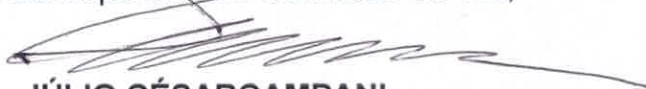
§ 2º A importância prevista no *caput* poderá ser alterada pelas partes, mediante celebração de aditivo.

Art. 6º O Executivo fica autorizado a celebrar contrato com a Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha S.A. com o objetivo de estabelecer obrigações a cada uma das partes, em relação ao cadastramento dos veículos, o repasse da importância de que trata o art. 5º, dentre outras disposições necessárias para a implementação do programa de subsídio de que trata esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do ano de 2024.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO AOS MUNICÍPIES RESIDENTES NOS BAIRROS VILA SÃO MARTIM, CONCEIÇÃO E AREIÃO E SÓCIOS PROPRIETÁRIOS DE MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NESTAS LOCALIDADES, DENTRO DO PERÍMETRO DELIMITADO, QUE NECESSITEM UTILIZAR A PRAÇA DE PEDÁGIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTÃO E, A PARTIR DA DESATIVAÇÃO DESTA, O PÓRTICO DE COBRANÇA AUTOMÁTICA DE PEDÁGIO NA ERS 122, KM 4,46 PARA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.

Considerando a homologação do edital de Concessão dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos rodoviários integrantes da Rodovia ERS-122, onde a Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha S.A. sagrou-se vencedora do certame, iniciando a cobrança de tarifa em 01/02/2023, junto à praça de pedágio existente no Município de Portão.

Neste sentido cumpre apontar que a praça de cobrança instalada na cidade de Portão tem previsão de desativação para o mês de fevereiro do ano de 2024, momento em que será iniciada a cobrança automática de tarifa de pedágio no KM 4,46 da ERS 122, localizado no território deste Município.

Dessa forma pretende o Município, a partir da instituição do texto submetido à apreciação desta Casa Legislativa, instituir mecanismo direcionado a mitigação dos impactos econômicos gerados nos Bairros Vila São Martim, Conceição e Areião, a partir da instalação do pórtico de cobrança no Km 4.46.

Ressalta-se, por fim, que este Projeto de Lei, não pretende argumentar a legitimidade da cobrança de pedágio nas rodovias concedidas, pois é consabido que tal contraprestação respalda-se no art. 150, V, da CF/1988, mas, tão somente desonerar àqueles que seriam diretamente impactados pela cobrança da tarifa, mediante execução direta de política pública sócio econômica.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **REGIME DE URGÊNCIA**, considerando a necessidade de assinatura do contrato até o dia 01/12/2023, medida que possibilitara a implantação da isenção ainda no Mês de dezembro do corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 087/2023**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Cai/RS, 21 de NOVEMBRO de 2023.

CARLOS OMAR
CORNELIUS

SILVA:31775802000

CARLOS OMAR CORNELIUS SILVA

Secretário da Fazenda

Assinado de forma digital por
CARLOS OMAR CORNELIUS
SILVA:31775802000
Dados: 2023.11.21 14:37:13
-03'00'

JULIO CESAR
CAMPANI:241668
47015

JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015
Dados: 2023.11.21 14:37:28
-03'00'



**PERÍMETRO DE ISENÇÃO DO PEDÁGIO
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**